CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXII - N° 6.361

Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Marcelo Maia participa das celebrações em homenagem a Santa Luzia

As comemorações acontecem no bairro Engenho Velho de Brotas há 69 anos

Foto: Assessoria do vereador



"O bairro está em festa, as famílias vão às ruas para ver as baianas, exercitar a fé e se divertir. É um verdadeiro momento de união entre os moradores do bairro que essa tradição tão forte proporciona. É de extrema importância o fomento destas festividades que promovem a fé e a comunhão das pessoas dentro das comunidades", disse o vereador Marcelo Maia (PMN).

PÁGINA 2

Quinta-feira,
22 de Dezembro de 2022

Ano XXXII
N° 6.361

Marcelo Maia celebra Santa Luzia

Vereador participou das homenagens ocorridas no bairro Engenho Velho de Brotas

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Marcelo Maia celebrando Santa Luzia pelas ruas do Engenho Velho de Brotas

O vereador Marcelo Maia (PMN) participou do Cortejo das Baianas, no domingo, 18, nas celebrações de Santa Luzia, no bairro do Engenho Velho de Brotas. O cortejo saiu da Unidade de Saúde Santa Luzia e seguiu pelas ruas do bairro acompanhado de bandas de sopro e percussão que levaram alegria para os moradores.

"A festa de Santa Luzia é uma das mais tradicionais festividades religiosas que acontecem em Salvador, por isso estamos comemorando aqui no Engenho Velho de Brotas, preservando a fé, a família e a união das congregações. É uma festividade que tenho orgulho de participar há vários anos", comentou Marcelo Maia.

Ele destacou ainda a importância da tradição no Engenho Velho de Brotas. "O bairro está em festa, as famílias vão às ruas para ver as baianas, exercitar a fé e se divertir. É um verdadeiro momento de união entre os moradores do bairro que essa tradição tão forte proporciona. É de extrema importância o fomento destas festividades que promovem a fé e a comunhão das pessoas dentro das comunidades", concluiu.

As comemorações acontecem no Engenho Velho de Brotas há 69 anos. Por conta da devoção dos moradores, no bairro também existe uma capela homenageando Santa Luzia.

HISTÓRIA

Luzia nasceu na Itália, na cidade de Siracusa, no final do século III, em uma família rica e cristã. Após uma enfermidade adquirida pela mãe, Luzia a levou até o túmulo de Santa Ágata, para pedir intercessão pela saúde da matriarca. A história conta que a Santa apareceu para Luzia e afirmou que a fé da jovem havia curado a sua mãe. Com o milagre, Luzia fez voto de castidade e, após a morte do pai, decidiu doar seu dote aos pobres e negou-se a casar com um pretendente, que a denunciou às autoridades por ser cristã.

A história conta que soldados tentaram quebrar o voto de castidade feito pela jovem e não conseguiram. Também foi atirado azeite e fogo sobre seu corpo, que não queimou. Por fim, arrancaram-lhe os olhos, mas ela reapareceu com os dois olhos perfeitos. Luzia faleceu após ser degolada em 13 de dezembro do ano 304 D.C e tornou-se, posteriormente, a santa protetora dos olhos.

> **"A festa de Santa Luzia é uma das mais tradicionais festividades religiosas que acontecem em Salvador, por isso estamos comemorando aqui no Engenho Velho de Brotas, preservando a fé, a família e a união das congregações. É uma festividade que tenho orgulho de participar há vários anos"**
>
> **MARCELO MAIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Téo Senna destaca aprovação de dois projetos de sua autoria

Segundo o vereador, o intuito é ampliar o acesso à Justiça pela população soteropolitana

A Câmara Municipal de Salvador aprovou dois projetos de autoria do vereador Téo Senna (PSDB). Um deles, o Projeto de Lei nº 368/21, cria o Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão. O segundo projeto, o PL nº 332/21, cria o Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário em Salvador.

"O programa é uma espécie de 'Defensoria Pública Municipal', que visa ampliar e complementar a assistência jurídica aos menos favorecidos. A ideia de propor essa iniciativa surgiu após o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhecer a competência do município de legislar sobre o tema, uma vez que as Defensorias Públicas não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficientes", explicou o vereador sobre o PL nº 332/21.

Segundo Téo Senna, o intuito é ampliar o acesso à Justiça pela população soteropolitana vulnerável e de baixa renda, condição essa que deverá ser reconhecida pela Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza (Sempre).

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Téo Senna

Para o atendimento aos cidadãos, o projeto indica firmar parceria com advogados voluntários e estudantes de Direito que tenham completado o terceiro ano do curso. A proposição indica que o programa deverá ser desenvolvido pela Sempre, sendo que os voluntários não poderão receber quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos. "Deverão, sim, receber ajuda de custo da Prefeitura de Salvador, a ser regulamentada a partir de verbas destacadas das dotações orçamentárias das secretarias a que estejam afetos ou de orçamento próprio", disse o vereador.

Téo Senna defende na peça legislativa que o acesso à Justiça é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal a todos os brasileiros. "Em que pese a atuação da Defensoria Pública na garantia dessa assistência judiciária gratuita, ainda temos muito a avançar, ampliando e tornando mais eficiente esse atendimento em Salvador por meio desse programa", frisou.

ESPORTE

O segundo projeto, o PL nº 332/21, cria o Programa Municipal de Desenvolvimento do Esporte Comunitário em Salvador, com o objetivo de dispor de espaços adequados para a prática esportiva orientada nas comunidades. "Atualmente, nem todos os bairros possuem uma estrutura mínima com campo ou quadra de esportes, vestiário, parques infantis e academias de saúde. Essa realidade dificulta a realização de atividades de esportes, lazer e recreação. Com este projeto, o Município de Salvador vai trabalhar ainda mais focado em garantir essa estrutura básica, visto que as entidades parceiras terão que destinar os benefícios do programa nas áreas disponíveis", contou Senna.

Além disso, Téo Senna considera que a iniciativa irá criar um senso maior de responsabilidade, preservação e pertencimento ao bem público por parte dos moradores. "Com este projeto, o município vai trabalhar ainda mais focado em garantir essa estrutura básica, visto que as entidades parceiras terão que destinar os benefícios do programa nas áreas disponíveis", contou.

Projeto garante aleitamento materno em concursos municipais

Proposta é de autoria do vereador Sílvio Humberto

Foi aprovado em sessão ordinária na Câmara Municipal de Salvador o projeto de lei que institui o direito à amamentação durante a realização de concursos públicos na administração municipal.

Segundo o vereador Sílvio Humberto (PSB), autor do PL 62/2021, a proposta é uma política pública fundamental que chega para somar o que já determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre aleitamento materno.

Foto: Divulgação



"Esse projeto visa garantir um direito básico e fundamental, que é a nutrição das crianças em seus primeiros meses de vida, bem como assegurar às candidatas o aleitamento livre", defendeu.

O texto do PL do parlamentar determina também a reserva de espaço adequado para amamentação e a compensação do tempo utilizado.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 267/2022

"Dispõe sobre o período de utilização de livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio na rede privada do Município de Salvador"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio da rede privada serão obrigados a colocarem na lista de material escolar, os mesmos livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido, pelo período de no mínimo 3 (três) anos.

Parágrafo Único. Quando a única opção de compra do material didático, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido, o valor não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor da anuidade escolar.

Art. 2º. O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, dispondo inclusive, a forma de fiscalização junto aos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 14 de dezembro de 2022.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Quando é iniciado o período letivo das escolas, os pais ou responsáveis por alunos se deparam com uma relação de livros que oneram de forma assustadora os orçamentos e comprometem até por vários meses os seus salários.

Temos conhecimento de que diversas escolas adotam anualmente diferentes livros didáticos, apostilas pedagógicas, aramados e/ou qualquer outro material a ser usado como base de estudo, e/ou conteúdo digital relacionado ao material escolhido de anos anteriores, que quase sempre são impostos por editoras, muitas vezes sem condicionamento de critérios pedagógicos para a utilização dos mesmos.

Além das editoras de livros didáticos serem responsáveis por grande faturamento no mercado, que com sua força, conseguem colocar nas livrarias e papelarias de todo País uma enormidade de livros com novos títulos, os pais ou responsáveis que tenham filhos irmãos nem sempre conseguem aproveitar os livros.

O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 que "Dispõe sobre a Proteção do Consumidor e dá outras providências", assegura na "Seção IV - Das Práticas Abusivas - Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:
6 I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;"
.....

A intenção da presente proposição é minimizar os efeitos da " indústria do livro didático", estabelecendo um prazo de 3 (três) anos para a sua utilização, e limitar o valor, algumas vezes exagerado, na aquisição principalmente de material adquirido na própria instituição de ensino, assim, contribuir para redução dos gastos das famílias com livros.

Assim sendo, considerando o acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Salvador, 14 de dezembro de 2022.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE LEI Nº 268/2022

Dispões sobre a mudança de nome da Avenida Castelo Branco para Avenida Clementino Rodrigues - Riachão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o nome da Avenida Castelo Branco para Avenida Clementino Rodrigues - Riachão no trecho compreendido entre a Rua xxxxx até a Rua xxxxx, que passa a se chamar Avenida Clementino Rodrigues - Riachão.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de novembro de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa substituir o nome da Avenida Castelo Branco, localizada no bairro de Nazaré, por Avenida Clementino Rodrigues - Riachão, em homenagem ao brilhante sambista, cantor e compositor baiano que faleceu no dia 30 de março de 2020, de causas naturais.

Nascido dia 14 de novembro de 1921, no bairro do Garcia, em Salvador, Clementino Rodrigues, popularmente conhecido como Riachão, cantava desde os 9 anos de idade em serenatas ou nas batucadas em latas d'água do bairro do Garcia. A sua primeira composição veio aos 12 anos, um samba sem título que dizia: "Eu seu que sou moleque, eu sei / conheço o meu proceder / deixe o dia raiar que a minha turma é boa para batucar".

Em 1944, aos 23 anos, ingressou na rádio sociedade, onde cantou com um trio vocal no programa de auditório 'Show Pindorama', da emissora de rádio Sociedade AM. O trio de Riachão interpretava de serestas a toadas sertanejas. Em pouco tempo Riachão rompeu com o trio e passou a se apresentar sozinho – queria, na verdade, se dedicar apenas ao samba, sob forte inspiração de Dorival Caymmi. Depois de Caymmi, por sinal, Riachão foi o primeiro compositor baiano a gravar no Rio de Janeiro, ainda na década de 50. As músicas foram 'Meu Patrão', 'Saia' e 'Judas Traidor', todas gravadas por Jackson do Pandeiro.

Seu modo peculiar de compor tem características de crônica. Em suas letras, quase sempre irreverentes, desfila o povo baiano da antiga Salvador, com suas baianas de acarajé, seus malandros de terno branco e seus capoeiras atrevidos.

Ele opta por seguir o caminho do samba irreverente, compondo sambas bem-humorados como 'Retrato da Bahia' e 'Bochechuda e Papuda', ganhando o Troféu Gonzaga com essas



músicas. Mais tarde, foi gravado pelo cantor Eraldo Oliveira (‘A Nega não quer Nada’) e pela cantora Marinês (‘Terra Santa’).

Entre 1948 e 1959, Riachão compôs pérolas como ‘A Morte do Motorista da Praça da Sé’, ‘A Tartaruga’, ‘Visita da Rainha Elisabeth’ e ‘Incêndio no Mercado Modelo’, verdadeiras crônicas, escritas em linguagem popular e direta. Na década de 60, um fato inusitado acabou virando samba: uma baleia chamada ‘Moby Dicky’ veio ser exposta para visitação pública na Praça da Sé, causando imenso furor entre as crianças. Com o olhar do cronista, Riachão compôs a ‘Umbigada da Baleia’. O senso quase jornalístico de Riachão também pode ser conferido no samba ‘A Morte do Alfaiate’, também dessa época.

Apesar de reconhecido pela crítica e por grandes artistas da MPB, Riachão não conseguia se inserir no mercado. Os shows eram raros e eram poucos os registros fonográficos. Por iniciativa de Paulo Lima e da gravadora Philips, em 75 ele grava um álbum reunindo a nata do samba baiano. O ‘Samba da Bahia’ traz, além de Riachão, os sambistas Batatinha e Panela. Entre os sambas gravados se destacam ‘Pitada de Tabaco’, ‘Ousado é Mosquito’ e ‘Até Amanhã’.

Em 1972, Caetano Veloso e Gilberto Gil voltam do exílio em Londres. Em Salvador, pretendem escolher a música de um compositor baiano para marcar sua volta ao mercado fonográfico nacional. A escolhida foi ‘Cada Macaco no seu Galho’, de Riachão, que estourou nas rádios do País. Nos anos de chumbo da Ditadura Militar, Riachão tem um samba proibido pela Censura. A música se chamava ‘Barriga Vazia’ e a letra falava da fome: ‘Eu, de fome, vou morrer primeiro / você, de barriga, também vai morrer um dia’. A notícia da censura corre a cidade e, num show, no ICBA, em 1976, a plateia universitária exige que Riachão a cante. O público pede com tanto entusiasmo que os músicos começam a executá-la e Riachão se vê obrigado a cantar o samba, fato que repercutiu na imprensa como uma ‘provocação’ do sambista aos militares.

Em 1973 grava o álbum ‘Sonho de Malandro’, patrocinado pelo Desenbanco em comemoração aos 15 anos da empresa onde trabalhava desde 71. No disco, predominam os sambas maliciosos que também identificam a sua obra, temperados com metais, acordeom, flauta, coro de pastoras e até um regional de choro. Destacam-se as faixas ‘Quando o Galo Cantou’ e ‘Eu também Quero’, que relata o aparecimento do tíqueterefeição: ‘Essa turma que trabalha muito cedo/ vem a fome que faz medo/ e faz a barriga roncar/ vai no caixa compra tique/ pega tique/ leva o tique/ dá o tique/ para poder almoçar’. O disco, porém, não emplaca, vende pouco, é mal divulgado. E Riachão cai num relativo ostracismo artístico, se apresentando apenas para plateias universitárias, no Rio de Janeiro.

Depois de quase 20 anos, Riachão grava um CD somente em 2001, onde o sambista divide as faixas com nomes como Caetano Veloso (Vá Morar com o Diabo) e Dona Ivone Lara (Até Amanhã), entre outros. Todos os seus maiores sucessos são registrados.

Em janeiro de 2008, Riachão perdeu em um trágico acidente de carro no Rio de Janeiro, a sua esposa, filha e genro, fato que o deixou em estado de choque e o fez perder um pouco daquela alegria, marca da sua personalidade.

No ano de 2017 prestou depoimento na série “Depoimentos para a Posteridade”, do MIS (Museu da Imagem e Som do Rio de Janeiro), na sede da Praça XV.

Riachão morreu na madrugada do dia 30 de março da 2020, aos 98 anos, de causas naturais.

Diante de toda a importância de Clementino Rodrigues - Riachão para a arte e a cultura baiana torna-se necessária e justa a homenagem com a denominação de uma das principais avenidas da nossa cidade. Aproveitando que é atual e indiscutível o movimento de rebatismo dos logradouros que possuem nomes de pessoas ligadas a escravidão, a ditadores ou relacionadas a tortura como também ao período do regime militar.

A Avenida Castelo Branco, que se inicia após o túnel Américo Simas e vai até o início da Avenida Mário Leal Ferreira, carrega o nome do Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, o 26º Presidente do Brasil, o primeiro do período da Ditadura Militar, tendo sido um dos articuladores do Golpe de 1964. Traz na sua carreira política marcas significativas como implantação do bipartidarismo, os quatro primeiros Atos Institucionais, fechamento do Congresso Nacional, Lei de Segurança nacional e Lei de Imprensa. Elementos esses que tornaram da Ditadura Militar o momento mais tenebroso da história do Brasil.

Desse modo, pelas razões apresentadas, e considerando a relevância da matéria e interesse público é que está Casa faz uma justa homenagem e reconhecimento a esse grande artista e ao seu legado deixado, é que espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 14 de novembro de 2022.

MARCELO MAIA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº269/2022

Institui o Estatuto Municipal do Nascituro e dispõe sobre a proteção integral do nascituro pelo Poder Público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei institui o Estatuto Municipal do Nascituro e dispõe sobre a proteção integral do nascituro pelo Poder Público municipal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se nascituro o individuo humano concebido, mas ainda não nascido.

Art. 3º. Reconhece-se, desde a concepção, a dignidade e a natureza humana do nascituro, conferindo-lhe plena proteção pelo poder público municipal, que efetivará está proteção por meios de políticas públicas destinadas a proteção do nascituro.

Parágrafo Único. Desde a concepção são reconhecidos todos os direitos do nascituro, nos termos da legislação brasileira, em especial os direitos a vida, a saúde ao desenvolvimento e a integridade física.

Art. 4°. É dever da família, da sociedade e do município assegurar ao nascituro, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde à dignidade e ao respeito, devendo colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade.

Parágrafo Único. Compete ao Poder Público municipal a criação de políticas públicas destinadas a efetivação dos direitos previstos no caput deste artigo, com absoluta prioridade.

Art. 5°. Nenhum nascituro será objeto de qualquer fora me negligência, discriminação, exploração, violência e crueldade, sendo punido qualquer agente público municipal, que por ação ou omissão venha violar os direitos fundamentais do nasciturо.

Art.6°. É dever da Prefeitura Municipal de Salvador, conjuntamente com a família e a sociedade, a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e desenvolvimento sadio e harmonioso.

Art.7°. Ao nascituro é garantido, nas unidades de saúde da prefeitura municipal de salvador, a prioridade de atendimento em igualdade de condições com as demais prioridades, garantindo ao nascituro, todos os meios eficazes para o seu nascimento com vida.

Art. 8° É vedado a Prefeitura Municipal de Salvador e a seus agentes públicos discriminar o nasciturо, privando-o de qualquer direito, em razão do sexo, do período gestacional, da idade, da etnia, da origem, da deficiência física ou mental.

F-PL-010-03



§1°. Os agentes públicos que discriminarem o nascituro nos termos do caput deste artigo serão punidos conforme penas disciplinares previstas no Art. 171 da Lei Complementar 1 de 15 de março 1991, de acordo com a grau de gravidade da discriminação.

§2°. Nos casos em que a discriminação tiver como resultado a morte do nascituro aplicar-se-á a pena de demissão, prevista no art. 171, inc. III da Lei Complementar 1 de 15 de março 1991 e a Prefeitura Municipal de Salvador obrigatoriamente comunicará às autoridades competentes para a realização da persecução penal.

Art. 9° A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ao nascituro os meios terapêuticos e profiláticos disponíveis, proporcionais e necessários para o tratamento de deficiências e patologias.

Art. 10 Os médicos da Prefeitura Municipal de Salvador deveram realizar o diagnóstico pré-natal orientando as gestantes à salvaguarda do desenvolvimento, a saúde e a integridade do nascituro.

Parágrafo único. É vedado, na rede público de saúde do munícipio de Salvador, o emprego de métodos de diagnóstico pré-natal que façam a mãe ou o nascituro correr riscos desproporcionais.

Art. 11. É dever do Servidor Público Municipal, que perceber quaisquer indícios de que a gestante em atendimento realizou ou realizará aborto, comunicar às autoridades competentes.

§ 1°. Nos casos em que o Servidor Público Municipal perceber quaisquer indícios de que a gestante realizará a interrupção da gestação é dever deste comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará junta médica e atendimento psicológico para a gestante e o nascituro.

§ 2°. Nos casos em que o Servidor Público Municipal perceber quaisquer indícios de que a gestante em atendimento realizou aborto é dever deste comunicar as autoridades competentes para realização da persecução penal.

Art. 12. O nascituro concebido em ato de violência sexual goza dos mesmos direitos de que gozam todos os nascituros.

Parágrafo Único. Às gestantes vítimas de violência sexual será destinada especial atenção médica e psicológica, atendidas com absoluta prioridade, sempre com objetivo de preservação da vida do nascituro.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA

O Art. 5° da Constituição da República Federativa do Brasil assegura a inviolabilidade do direito a vida de forma a também atingir o nascituro, que ainda estar por nascer.

O Código Penal Brasileiro em seus Artigos 124, 125 e 126 tipificam os crimes contra o nascituro, considerando-os crimes dolosos contra a vida. Nesse diapasão, não restam dúvidas que para o ordenamento jurídico brasileiro a vida se inicia ainda de forma intrauterina.

Assim decidiu o Supremo Tribunal Federal na Adin 3510, concluído que a vida se inicia a partir da nidação, momento em que o zigoto se acomoda no útero materno, período no qual o óvulo fecundado é capaz de realizar a divisão celular, que dará início a formação física de um ser humano.

Muitos afirmam que o Código Civil Brasileiro adota a teoria natalista a qual pressupõe que só existe personalidade jurídica a partir do nascimento com vida, possuindo o nascituro apenas expectativa de direito, que serão contraídos de maneira efetiva caso continue com vida a partir de seu nascimento.

Embora exista uma aparente contradição entre a decisão do STF e o CC/02 tais teorias tratam de questões absolutamente distintas, enquanto a decisão do STF trata do momento em que se forma a vida o Código Civil disciplina o momento que se se forma a personalidade jurídica, questões absolutamente distintas que não se anulam, tanto o é que o Art. 2° do CC/02 afirma " A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

Ademais, há de se priorizar, sempre a proteção integral a vida, interpretando todos os dispositivos normativos sempre em favor da vida.

Não obstante a decisão do STF, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), norma de natureza hierárquica infraconstitucional e supralegal, estipula em seu Artigo 4 que:

> "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, **desde o momento da concepção**. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente"

Tal disciplina não deixa dúvidas quanto à necessidade de respeito e proteção à vida.

Na medida que ao estado, à família e à sociedade são dadas a incumbência de proteger a saúde, a integridade e a vida, conclui-se, por raciocínio lógico, que essa proteção deverá se iniciar ainda na fase uterina da vida.

Com base nesta premissa surge a presente proposição legislativa, que dá ao nascituro, ser humano em seu estágio inicial de desenvolvimento, direitos e garantias que deveram ser observadas pelo município de Salvador, a fim de garantir a efetivação deste direito.

Salvador, 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 241/ 2022

Considerando que os Blocos Afros e Afoxés são herdeiros da tradição das manifestações culturais como forma de expressão da resistência negra na luta por igualdade racial.

Considerando que os Blocos Afros e Afoxés são responsáveis por uma verdadeira revolução cultural no carnaval de Salvador, assim como a fóbica elétrica de Dodô e Osmar, levando para a Avenida mais do que a mistura de cores e ritmos de inspiração africana e afro-brasileira. Essas organizações estão diretamente imbricadas na elevação da autoestima de milhares de homens negros e mulheres negras na cidade considerada capital da negritude e violentamente atravessada pelo racismo. Uma Salvador antes e depois da ascensão dos blocos afros e afoxés.

Considerando que os Blocos Afro e Afoxés fazem do carnaval uma demonstração não só de festa e folia, mas de fé e afirmação da cultura afro dentro desse universo tão rico e próspero. Em comum, tem o objetivo de preservar a tradição negra e mostrar os contrastes desses movimentos.

Considerando que a maioria dos Blocos Afros e Afoxés, além de promoverem a cultura negra por meio da dança e da música, também desenvolvem trabalhos socioeducacionais em suas comunidades, sobretudo voltados para a juventude. Além do que essas organizações transformam dos seus espaços de atuação em atrativos para o turismo etnicorracial ou convencional, a saber, o Pelourinho- Cururu, contribuindo de forma irrefutável para a projeção nacional e internacional do carnaval baiano.

Considerando que, infelizmente, os Blocos Afros e Afoxés enfrentam uma grande batalha diária e estrutural para conseguirem reconhecimento, visibilidade e recursos proporcionais à sua importância para a cultura baiana e brasileira que vai além da sua participação nos tradicionais circuitos carnavalescos.

Considerando que é fundamental reconhecer o caráter estratégico dessas organizações para dinamizar a cultura como eixo estruturante da economia soteropolitana que segue envolta no já permanente círculo vicioso da pobreza. Portanto, é reconhecer que há uma cadeia de produtos e serviços alicerçada por um *know-how* aprendido/construído a partir dos enfrentamentos diários contra o racismo e suas manifestações. O reconhecimento dos Afoxés e blocos Afros como Patrimônio Imaterial da cidade de Salvador é Reparação que já passou da hora nos ensina o afropioneiro Ilê Aiyê.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Ao Sr. Prefeito, que através do órgão responsável, reconheça os Blocos Afros e Afoxés como patrimônio imaterial da cidade de Salvador.

Salvador 14 de dezembro de 2022.

SILVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO DE UTLIDADE PÚBLICA Nº 63 /2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da Utilidade Pública Municipal da instituição **Casa do Sol Padre Luís Lintner, CNPJ 32.661.464/0001- 35,** com sede e foro nesta Capital.
Anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 29 de novembro de 2022

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Casa do Sol Padre Luís Lintner**, entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 07 de julho de 1986, com sede na rua Padre Luís Lintner, 189 – Cajazeiras V. CEP: 41.335-100, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 29 de novembro de 2022

EDVALDO BRITO
Vereador pelo PSD

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 64/2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Creche Escola Comunitária Educando para o Futuro da Fazenda Grande I, Quadra F e Adjacências, CNPJ: 07.295.684/0001-45**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 13 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Creche escola Comunitária Educando para o Futuro da Fazenda Grande I, Quadra F e Adjacências**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade; tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 18 de julho de 2002, com sede localizada na rua Engenheiro Eunápio Peltier de Queiroz, nº 07 - Cajazeiras, CEP: 41.342-035, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 13 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 65/2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Clube de Mães da Jaqueira Capelinha de São Caetano – Creche |Escola Tia Maria, CNPJ: 16.372.971/0001-00**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 13 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Clube de Mães da Jaqueira Capelinha de São Caetano – Creche Escola Tia Maria**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 08 de agosto de 1987, com sede localizada na Travessa São José, nº 76 – Pau da Lima , CEP: 41.235-490, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 13 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 66/2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Instituto de Referência Social do Estado da Bahia - IRSEBA, CNPJ: 07.706.254/0001-79**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 15 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Instituto de Referência Social do estado da Bahia - IRSEBA**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 15 de agosto de 2005, com sede localizada na rua Alpes, nº 53 – Alto de Coutos, CEP: 40.750-250, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 15 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

MOÇÃO Nº 313/22.....Pesar pelo falecimento da cantora baiana Maria da Graça Costa Penna Burgos conhecida, artisticamente como Gal Costa, aos 77 anos, nessa quarta-feira dia 09, em São Paulo.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 314/22.....Aplauso em comemoração ao dia da Fundação da Paróquia Espírito Santo, celebrado anualmente no dia 10 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 315/22.....Aplauso em comemoração ao dia Nacional das APAEs, celebrado anualmente no dia 11 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 316/22.....Aplauso em comemoração ao dia da Fundação da Paróquia São Francisco de Assis, celebrado anualmente no dia 13 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 317/22.....Pesar pelo falecimento do Dr, Raimundo Medrado Primo.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador EMERSON PENALVA

MOÇÃO Nº 318/22.....Aplauso em comemoração ao dia da Santa Luzia, celebrado anualmente no dia 13 de dezembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

MOÇÃO Nº 319/22.....Pesar pelo falecimento de Ceará, diretor-presidente da Cooperativa Bariri, ocorrido em 18 de dezembro de 2022.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

REQUERIMENTO Nº 140/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 30 anos da FUNDAÇÃO DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA – INSTITUTO DO CEREBRO, comemorado no dia 3 de dezembro de 2022 em Salvador, a ser realizada em data e horário posteriormente agendados.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador MARCELO MAIA

REQUERIMENTO Nº 141/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, na forma Regimental, a realização de Sessão Especial para discutir a bitributação (Município de Salvador e Lauro de Freitas) de IPTU aos moradores da localidade do Marisol, do bairro de Ipitanga, com data e horário a serem posteriormente marcados.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

REQUERIMENTO Nº 142/22.....Requer à Mesa, depois de ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos Roadies, com dia e horário a serem estabelecidos posteriormente.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador SÍLVIO HUMBERTO

ATA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CARLOS MUNIZ
2º SECRETÁRIO: VEREADOR SANDRO BAHIENSE (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALBERTO BRAGA, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, AUGUSTO VASCONCELOS, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, CRIS CORREIA, DANIEL ALVES, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EMERSON PENALVA, FÁBIO SOUZA, GEORGE REIS, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ ANTONIO, KIKI BISPO, LAINA CRISÓSTOMO, LEANDRO GUERRILHA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELO MAIA, MARIA MARIGHELLA, MARTA RODRIGUES, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SANDRO BAHIENSE, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA e TIAGO FERREIRA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, em formato semipresencial, em razão das medidas de isolamento frente à pandemia do coronavírus (Covid-19), com a participação de alguns edis de maneira remota, mediante ferramenta digital. Anunciou a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofícios n.s 366/22 e 367/22 da Secretaria Municipal de Governo em resposta a pleitos da CMS; Ofício n. 377/22 da Secretaria Municipal de Governo devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 252/22, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.647/22; Mensagem n. 21/22 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 8/22; Veto parcial n. 11/22 do Executivo Municipal; Projeto de Decreto Legislativo n. 4/22 de diversos vereadores; Projetos de Lei n.s 254 a 261/22 do vereador José Antonio, 262/22 do vereador Cláudio Tinoco, 263 e 264/22 do vereador Alexandre Aleluia e 265 e 266/22 do vereador Tiago Ferreira; Projetos de Resolução n.s 81/22 do vereador Fábio Souza e 82 a 85/22 do vereador Geraldo Júnior; Requerimento de Utilidade Pública n. 60/22 do vereador Cláudio Tinoco; e Moções n.s 307/22 do vereador André Fraga, 308/22 do vereador Marcelo Maia, 309/22 do vereador Emerson Penalva e 310 a 312/22 do vereador Marcelo Maia. Terminada a leitura do

Expediente, o senhor presidente comentou sobre as Proposições de vereadores a serem votadas nesta Sessão, a partir de acordo estabelecido no Colégio de Líderes. Destacou o trabalho do vereador Edvaldo Brito quanto a Projetos do Executivo, enaltecendo o perfil desse edil e sugerindo que futuros presidentes da CMS o ouvissem. Em comunicação inadiável, o vereador Teo Senna convidou os pares para o Prêmio Jânio Lopo de jornalismo, no dia seguinte, às 9h. Pela ordem, o vereador Sabá registrou a presença do ex-vereador Arnando Lessa. Associou-se o senhor presidente, que também registrou a presença da ex-vereadora Ariane Carla. O senhor presidente propôs inversão de pauta para se iniciarem as votações, observando que havia Projetos sem parecer. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos de Souza declarou concordar com a inversão de pauta e protestou com relação a haver três Projetos seus com parecer, mas que não estavam na pauta. Teve a palavra o vereador Paulo Magalhães Júnior, líder do Governo e responsável, perante a Mesa, pelo encaminhamento das proposições, o qual explicou o procedimento para se formar a pauta e declarou poder ter havido algum equívoco a ser observado. O senhor presidente determinou que os Projetos do vereador Luiz Carlos de Souza fossem votados em Sessão na semana seguinte. Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha apresentou questão semelhante à do vereador Luiz Carlos de Souza e pediu igual tratamento, no que foi atendido pelo senhor presidente. O senhor presidente indagou aos líderes sobre haver acordo para se votar a Ordem do Dia. O líder da Oposição, vereador Augusto Vasconcelos, solicitou que o Projeto sobre saúde mental fosse votado no ano seguinte, pois, após ouvida a população interessada, restara o entendimento de que o Projeto carecia de aperfeiçoamente. O líder do Governo, vereador Paulo Magalhães Júnior, expressou concordância quanto a isso. O senhor presidente elogiou o Projeto de Lei n. 90/21, do vereador Alberto Braga, sobre a obrigatoriedade de contratação de seguranças para casas noturnas e eventos. Elogiou, também, Emenda do vereador Cláudio Tinoco ao Projeto sobre o IPTU. Passando-se à **Ordem do Dia**, foram discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projeto de Decreto Legislativo n. 4/22; Projetos de Lei n.s 239/21, 30/21, 231/22, 85/21, 172/21 (com os votos contrários dos vereadores Alexandre Aleluia e Cátia Rodrigues), 136/19, 77/21, 261/21, 49/21, 250/21, 54/21, 84/22 (com o voto contrário do vereador Alexandre Aleluia), 156/21, 270/21, 285/21, 337/21, 56/22, 197/21 (com o voto contrário do vereador Alexandre Aleluia), 315/21, 395/21, 26/22, 170/22, 136/22, 351/21 (com os votos contrários da bancada de Oposição e do vereador André Fraga), 16/22, 183/22 (com os votos contrários dos vereadores Alexandre Aleluia, Cátia Rodrigues, Isnard Araújo e Luiz Carlos de Souza), 100/22, 71/21, 63/20, 102/20, 368/21, 62/21, 347/21, 30/22, 128/22, 122/22 (com o voto contrário da vereadora Laina Crisóstomo), 417/21, 41/20, 332/21, 134/21, 156/20, 155/21, 248/21, 159/21, 174/21, 163/21, 67/21 e 112/21; Projeto de Indicação n. 124/22; e Projetos de Resolução n.s 106/21, 2/22, 10/22, 13/22, 14/22, 18/22, 24/22, 26/22, 31/22, 35/22, 38/22, 39/22, 40/22, 43/22, 44/22, 45/22, 46/22, 48/22, 49/22, 50/22, 54/22, 58/22, 60/22, 62/22, 63/22, 65/22, 66/22, 67/22 e 68/22. Foram também discutidas, votadas e aprovadas as Moções n.s 305/22, 306/22 (com os votos contrários das vereadoras Laina Crisóstomo e Marta Rodrigues), 307/22 e 308/22. Na sequência, o vereador Paulo Magalhães Júnior declarou a opinião, de sua bancada, de que seria mais oportuna a votação do Projeto de Lei n. 90/21 na Sessão seguinte. Em comunicação inadiável, o vereador Luiz Carlos Suíca expressou contentamento em ver efetivada, após aprovação de Lei, a mudança de nome de uma rua, cujo nome anterior remetia a uma família escravocrata, e que passaria a ter o nome de "Alaíde do Feijão", em homenagem a uma notável mulher negra. Em comunicação inadiável, o vereador Alberto Braga agradeceu, ao senhor presidente, o apoio ao seu Projeto de Lei n. 90/21 e opinou ser melhor adiar a sua votação, para que os pares tivessem mais tempo para compreendê-lo. O senhor presidente ofereceu-lhe tempo para que ele exercesse um juízo de convencimento aos pares sobre a votação do Projeto nesta Sessão. Foi promulgado o Decreto Legislativo n. 985/22. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito agradeceu ao senhor presidente, enaltecendo a sua condução da Casa e considerando-o o melhor presidente que conhecera. Comentou sobre o Projeto do Executivo sobre o IPTU, cuja Relatoria lhe coubera no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), afirmando que não se aplicaria ao caso o Art. 68, §12, do Regimento Interno (RI), o qual previa parecer em Plenário na hipótese de acordo de líderes para tal. Explicou não estar, como líder, de acordo com essa possibilidade de parecer, em razão de o Parecer que havia elaborado, não-aprovado na Comissão, ser extenso e de a matéria se relacionar a interesse público e da coletividade. Pediu que o Projeto fosse retirado da pauta para ser apreciado na CCJ com o seu Parecer e o seu voto. Considerou que o presidente da CCJ, vereador Alexandre Aleluia, tinha o mesmo entendimento sobre o RI. O senhor presidente declarou que o vereador Edvaldo Brito merecia todo o respeito da Casa e desejou poder seguir ouvindo-o quando estivesse atuando como vice-governador. Pela ordem, o vereador Alberto Braga ratificou o já dito sobre o Projeto de Lei n. 90/21. O senhor presidente disse que concordaria, mas manteria a possibilidade de votação caso o vereador Alberto Braga mudasse de ideia. Passou-se à apreciação do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 236/22, sobre os limites do IPTU. Foi designado, para Parecer conjunto pela CCJ e pela Comissão de Finanças e Orçamento, o vereador Edvaldo Brito (em participação remota), que pontuou ter pedido o adiamento desta votação em razão de não haver a votação do seu Parecer e pela impossibilidade de parecer em Plenário na falta de acordo. Colocou-se à disposição para ler o seu Parecer. O senhor presidente respondeu que o Parecer do vereador Edvaldo Brito seria lido e que isso seria algo inédito, relacionado à grandeza do autor como jurista. Pediu, aos governistas, sensibilidade sobre esse Parecer. O vereador Edvaldo Brito solicitou condições apropriadas para a exposição do Parecer, já que se comunicava através de telefone celular. Em razão disso, o senhor presidente determinou a suspensão da Sessão por 30 minutos. Posteriormente, a suspensão foi prorrogada por mais 30 minutos e, em seguida por mais 20 minutos. Finda a suspensão, o senhor presidente agradeceu a compreensão e o espírito público do vereador Edvaldo Brito ao aceitar a Relatoria.. A Sessão foi prorrogada por duas horas. Em seguida, passou-se à Relatoria do vereador Edvaldo Brito, em Parecer conjunto pela CCJ e pela Comissão de Finanças. Inicialmente, o vereador Edvaldo Brito informou conversa com o prefeito, na qual combinaram uma reunião, na segunda-feira pela manhã, para discutirem propostas que estavam no seu Parecer. Sublinhou que sua Relatoria era pautada pelo interesse público e fez uma leitura resumida do Parecer, o qual foi favorável ao Projeto e à Emenda n.1. Em seguida, ele designou o vereador Alexandre Aleluia para a leitura das cinco Emendas apresentadas em Plenário, quatro de sua autoria e uma da vereadora Laina Crisóstomo. Colhidos os votos nas Comissões, o Parecer do vereador Edvaldo Brito foi aprovado, o mesmo se dando em Plenário. O vereador Alexandre Aleluia, em sua Relatoria, inicialmente ratificou o Parecer do vereador Edvaldo Brito sobre o Projeto e à Emenda n.1. Passou à leitura das demais Emendas, deixando para o vereador Edvaldo Brito a apreciação das suas quatro Emendas, as quais ficaram, assim, aprovadas, e rejeitando a Emenda da vereadora Laina Crisóstomo. Colhidos os votos nas Comissões, o Parecer foi aprovado, com o voto contrário do vereador Sílvio Humberto no tocante à rejeição da Emenda da vereadora Laina Crisóstomo. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 236/22 foi aprovado, com suas Emendas, até a Redação Final. Assumiu a Presidência o vereador Carlos Muniz. Declararam voto os vereadores: Augusto Vasconcelos (em nome da bancada de Oposição, lamentando a não-mudança diante de aumentos excessivos do IPTU e a manutenção de distorções); Laina Crisóstomo (também criticando distorções e apontando a presença, na Lei, de conteúdos variados, o que reputou inconstitucional); Cláudio Tinoco (elogiando a atualização de valores para isenções, pela justiça social, e outros benefícios, como o perdão de dívidas para entidades afrobaianas); Joceval Rodrigues (defendendo o diálogo entre a Casa e o Executivo em prol de um IPTU mais justo, e retirando voto contrário ao Projeto de Lei n. 183/22); Hélio Ferreira (criticando o alto valor do IPTU e destacando Emenda sua e do vereador Tiago Ferreira que beneficiaria rodoviários de empresa extinta); Tiago Ferreira (também destacando o que fora feito para os rodoviários); Sílvio Humberto (também lamentando a não-correção de injustiças tributárias, opinando que o reajuste do teto de isenção poderia ser automático e defendendo novo modelo econômico); e Anderson Ninho (que comemorou as aprovações do seu Projeto sobre trânsito e do Projeto sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU). Nada mais havendo, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO Nº733/2022 – A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 9.383/2018,

RESOLVE:

Art.1º. Fica concedido um abono no valor de R$ 7.000,00 (Sete mil reais) aos servidores do quadro de pessoal efetivo e cargos comissionados ativos da Câmara Municipal de Salvador, a ser pago em única parcela no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: O benefício concedido no caput corresponde à sua integralidade para aqueles que estejam no exercício do cargo há pelo menos 12 (doze) meses no presente exercício, e proporcionalmente para aqueles com tempo de serviço inferior.

Art.2º. As despesas decorrentes deste ato correrão à conta da verba própria do orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art.3º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de dezembro de 2022.

GERALDO JUNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

SABÁ
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº 1.611/2022.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 39/2022,** CELEBRADO ENTRE **A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR E CENTRAL IT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A.**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o registro de que o objeto do **Contrato/CMS n.º 39/2022**, celebrado com **Central IT Tecnologia da Informação S/A (CNPJ nº 07.171.299/0001-96),** será acompanhado e fiscalizado, nos termos do item 17.5.1 ao item 17.5.4 da Cláusula Décima Sétima, pelo servidor **Sr. Luciano Santana Cunha, Matrícula nº 6174,** o qual será o fiscal do referido contrato.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Salvador (BA), 20 de dezembro de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CMS

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
CRIS CORREIA	31/05, 23/08 e 04/10/2022	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

REQUERIMENTOS DEFERIDOS - 2022

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTO
400/2022	Sílvio Humberto	Solicita serviços de limpeza e desassoreamento do canal situado na Rua Régis Pacheco e demais ruas do bairro do Uruguai.
401/2022	Leandro Guerrilha	Solicita instalação de manta de encosta na Rua Adultora/Campo da Bica, no bairro São Gonçalo do Retiro.
402/2022	Leandro Guerrilha	Solicita serviços de faxinaço, varrição, capina, coleta de entulho e pintura de meios-fios nas ruas Miguel Lemos e Eulálio de Oliveira, localizadas no bairro da Federação.
403/2022	Sílvio Humberto	Solicita serviços de limpeza e desassoreamento do canal, situado na Rua Régis Pacheco, bem como das ruas vicinais (Osvaldo Gordilho, Obaluaê, Inácio de Loyola, Ramagem Badaró, Dez de Dezembro, Haroldo de Sá e Isidoro Bispo dos Santos) localizadas no bairro do Uruguai.
404/2022	Sílvio Humberto	Solicita medidas de melhorias no atendimento aos usuários do Cadastro Único.
405/2022	Suíca	Solicita serviços de limpeza, capina e roçagem para a geomamta situada na Travessa da Saudade 70/72, localizada no bairro de Pernambués.
406/2022	Marcelo Maia	Solicita serviço de revitalização da Praça da Gratidão, com construção de quiosque da baiana e do espetinho na Rua da Gratidão, no bairro de Piatã.
407/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita da SEINFRA, obras de requalificação da escadaria e instalação de corrimão situada na Rua Raul Seixas, no bairro de São Cristóvão.
408/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita da CONDER, obras de requalificação e instalação de corrimão na escadaria situada na Rua Raul Seixas, no bairro de São Cristóvão.
409/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita serviços de recapeamento asfáltico, reforma da quadra e da praça e ampliação da Sede da Associação na Rua do Legron, no bairro da Massaranduba.
410/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita serviços de coleta do entulho e instalação de container na Praça Didie Luz, no bairro da Boca do Rio.
411/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita construção de escadaria na Rua F - Alameda F3 no Conjunto Bela Vista do Lobato, no bairro Alto do Cabrito.
412/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita reforma do campo de futebol localizado na Rua da UPA do Parque São Cristóvão, no bairro São Cristóvão.
413/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita da CONDER obras de reparo na escadaria situada na Rua Alameda A1 e A3, no bairro do Lobato.
414/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita da SEINFRA obras de reparo na escadaria situada na Rua Alameda A1 e A3, no bairro do Lobato.
415/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita instalação de braços nos poste de iluminação pública localizados na Rua Renato Cincurá, no bairro de Pernambués.
416/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita serviço de requalificação asfáltica na Rua Renato Cincurá, no bairro de Pernambués.
417/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita serviço de conclusão do alambrado do campo de futebol localizado na Rua das Árvores, no fundo da CONDER.
418/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita serviços de capina e coleta de entulho na Rua Amparo/Praça do Petroléo, no bairro do Lobato.
419/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita serviço de substituição das lâmpadas dos postes de iluminação pública por LED, em toda a extensão da Rua 29 de Outubro, no bairro de Itapuã.
420/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita da CONDER construção de uma quadra de Hockey em Salvador.
421/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita da Prefeitura de Salvador construção de uma quadra de Hockey em Salvador.
422/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita da SUDESB construção de uma quadra de Hockey em Salvador.
423/2022	Augusto Vasconcelos	Solicita serviços de recapeamento asfáltico na Rua Nove de Outubro, no bairro do Candeal.
424/2022	Suíca	Solicita construção de escadaria com corrimão nas Travessas 300 e 355 localizadas na Rua Geraldo Brasil, no bairro de Cajazeiras XI.
425/2022	Suíca	Solicita instalação de braços com iluminação de LED nos postes de iluminação pública localizados nas Travessas 300 e 355 localizadas na Rua Geraldo Brasil, no bairro de Cajazeiras XI.
426/2022	Suíca	Solicita instalação de rede Wi-fi gratuito na Praça Arthur Lago, localizada na Rua Thomaz Gonzaga, no bairro de Pernambués.
427/2022	Suíca	Solicita instalação de caixas coletoras nas Travessas 300 e 355 localizadas na Rua Geraldo Brasil, no bairro de Cajazeiras XI.
428/2022	Suíca	Solicita serviços de limpeza no entorno do campo Arena do Bariri, localizado na Rua do Futuro, no bairro de Santa Cruz.
429/2022	Suíca	Solicita pavimentação asfáltica nas Travessas 300 e 355, localizadas na Rua Geraldo Brasil, no bairro de Cajazeiras XI.
430/2022	Suíca	Solicita serviço de recuperação da ponte de madeira que liga o bairro de Nova Constituinte (localidade Beira Rio de Cima) até a Estrada Velha de Periperi.
431/2022	Suíca	Solicita implantação de uma placa "Proibido jogar lixo" no Campo 07/Setor 03/Casa 11, no bairro de Cajazeiras X.
432/2022	Suíca	Solicita Operação Tapa-buracos nas Ruas Doutor Armando Calavolpe, do Futuro, Jardel Filho, Boqueirão, São João Batista, da República, Chapada de Baixo e de Cima, nas Travesas 1ª e 2ª Travessa Sucupira, 3ª Travessa Disneylândia e nas Avenidas Valdomiro e Pereira, todas no bairro de Santa Cruz.
433/2022	Suíca	Solicita instalação de rede de Wi-fi gratuito na Praça da Resistência, localizada no bairro de Nova Constituinte.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/2020

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: Dispõe sobre a obrigação de registro da informação bibliográfica ou explicativa sobre o homenageado nas placas dos logradouros, ruas, viadutos e espaços públicos.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 41/2020, apresentado pelo Vereador Duda Sanches, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a obrigação de registro da informação bibliográfica ou explicativa sobre o homenageado nas placas dos logradouros, ruas, viadutos e espaços públicos.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 41/2020.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Aprov. CCS 06.12.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 62/2021

Autor: Silvio Humberto
Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS MÃES AMAMENTAREM SEUS (AS) FILHOS (AS) DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Silvio Humberto trata sobre o direito de mães amamentarem seus filhos e filhas durante a realização de concurso públicos da administração pública municipal.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo o assegurar a participação das mulheres lactantes em certames públicos realizados no Município e também proteger a correta amamentação dos bebês recém-nascidos.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de Lei 62/2021, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pelo Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição respeita os ditames da Carta Magna, já que **1)** não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos, assim como **2)** dar maior concretude e eficácia às garantias previstas no capítulo VII, do Texto Constitucional, em especial do Art. 227 da Carta Magna, que afirma ser Dever do Estado assegurar a dignidade da crianças.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br

Ademais, no que diz respeito a técnica legislativa a de se pontuar que a proposição é clara, objetiva e direta, fazendo compreender adequadamente, a partir dos seus termos, proposições e comandos normativos a serem implementados, em absoluta conformidade com as disposições da Lei Federal Complementar 95/98, que trata da matéria.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 62/2021, uma vez que respeita a leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Sala das Comissões,
06 de dezembro de 2022.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 73/2021.
AUTORA: Vereadora Laina Crisóstomo
EMENTA: Institui a semana municipal de conscientização sobre Violência Obstétrica e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 73/2021 que institui a semana municipal de conscientização sobre Violência Obstétrica e dá outras providências.

Em relatório, o setor de Análise e Pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa de mesma espécie com igual tema, contudo, houve a observação de que não foi apresentado documento comprobatório de realização de consulta e audiência pública para discussão do tema. Posteriormente, foi apresentado pela autora documento que mostrava a realização de consulta pública.

Seguindo o curso do processo legislativo, a referida proposição foi encaminhada a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprecia os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos das proposições.

P-PL-006

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Após verificação do projeto, não foi verificado óbice, estando de acordo com os regramentos constitucionais.

VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria, passa a anunciar voto pela **aprovação** do referido Projeto de Lei n° 73/2021.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 13 de dezembro de 2021.

Ver. Isnard Araújo
Relator

P-PL-006

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Ver. Edvaldo Brito

Ver. Alexandre Aleluia

Ver. Sílvio Humberto

Ver Suíca

Ver. Henrique Carballal

Ver. Suíca

RECEBIDO
EM, 18/11/22
CCJ

P-PL-006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021

Autor: Vereador Alberto Braga

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas privadas pautarem a contratação de vigilantes para festas, boates, casas noturnas, shows e eventos em geral com base na Lei Federal n° 7.102/83.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 90/2021, apresentado pelo Vereador Alberto Braga, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas privadas pautarem a contratação de vigilantes para festas, boates, casas noturnas, shows e eventos em geral com base na Lei Federal n° 7.102/83.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 90/2021.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 183/2021

Autor: Vereador Marcelo Maia

Ementa: Denomina Rua Doutor Elsimar Metzker Coutinho um logradouro público no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 183/2021, apresentado pelo Vereador Marcelo Maia, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada denomina Rua Doutor Elsimar Metzker Coutinho um logradouro público no Município de Salvador.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 183/2021**.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 197/2021

Autor: Alberto Vianna Braga Neto.
Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE VIGILÂNCIA NO UNIFORME DOS SEGURANÇAS DE SHOPPING CENTER.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Alberto Vianna Braga Neto trata sobre a obrigatoriedade de instalação de câmera de vigilância no uniforme dos seguranças em shopping center.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo dar maior transparência aos trabalhos dos profissionais de seguranças envolvidos, assim como servir de prova material a fundamentar suas intervenções e ser objeto de estudo de casos para o aperfeiçoamento da formação/qualificação dos profissionais englobados.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, §-10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de Lei 197/2021, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pelo Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição respeita os ditames da Carta Magna, já que **1)** não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos, assim como **2)** dar maior concretude e eficácia às garantias previstas no artigo 5°, *caput*, do Texto Constitucional c/ o artigo 144, do mesmo diploma, mesmo permitida prestação desse serviço, pelo particular, através de delegação pelo Poder Público.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Ademais, no que diz respeito a técnica legislativa a de se pontuar que a proposição é clara, objetiva e direta, fazendo compreender adequadamente, a partir dos seus termos, proposições e comandos normativos a serem implementados.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 197/2021, uma vez que respeita a leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Sala das Comissões,
06 de dezembro de 2022.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 237/2021

Autor: Vereador Ricardo Almeida

Ementa: Inclui no currículo como matéria complementar o ensino da disciplina sobre prevenção contra acidente doméstico e nas escolas PRECADE, nas escolas públicas e particulares no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 237/2021, apresentado pelo Vereador Ricardo Almeida, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Inclui no currículo como matéria complementar o ensino da disciplina sobre prevenção contra acidente doméstico e nas escolas PRECADE, nas escolas públicas e particulares no município de Salvador.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 237/2021.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

F-PL-010-03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PLE nº 278/2021
Ementa: Obriga funcionários de postos de combustíveis informarem às autoridades policiais sobre condutores que demonstram sinais de embriaguez no âmbito do Município de Salvador.
Autoria: Sidninho.
Relator: Silvio Humberto.

Relatório:

Trata-se do parecer sobre o PLE nº 278/2021 que Obriga funcionários de postos de combustíveis informarem às autoridades policiais sobre condutores que demonstram sinais de embriaguez no âmbito do Município de Salvador, de autoria do Vereador Sidninho.

A proposição foi protocolada em 19/08/2021. A Supervisão de Análise e Pesquisa anexou relatório, em 25/08/2021 e o Vereador Silvio Humberto foi designado relator pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em 10/08/2022.

Esse é o relatório, passo a opinar.

Análise:

Esse parecer, de acordo com o art. 68 , II, da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência, *in verbis:*

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final: a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos **constitucional, legal ou jurídico;**
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

F-PL-010-03

Nesse sentido, trata-se de Projeto de Lei compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa está de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complmentar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 278/2021.

Sala das comissões, 01 de novembro de 2022.

Sílvio Humberto
Membro da CCJ - Vereador Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 337/2021

Autor: Vereador Marcelo Maia

Ementa: Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 337/2021, apresentado pelo Vereador Marcelo Maia, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Salvador.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Compre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistes das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 337/2021.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 387/2021

Autor: Vereador Orlando Palhinha

Ementa: Dispõe no Município de Salvador sobre Medidas de Contenção de Águas Pluviais, seu Descarte e Reaproveitamento.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 387/2021, apresentado pelo Vereador Orlando Palhinha, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e dispõe no Município de Salvador sobre Medidas de Contenção de Águas Pluviais, seu Descarte e Reaproveitamento.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 387/2021.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/2022

Autor: Vereador Cláudio Tinoco

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 8.899/2015 e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 8/2022, apresentado pelo Vereador Cláudio Tinoco, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Altera a Lei Municipal nº 8.899/2015 e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 8/2022.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2022

Autor: Vereador Maria Marighella

Ementa: Acrescenta o art. 169 A à Lei nº 5.503, de 1º de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2022, apresentado pelo Vereador Maria Marighella, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Acrescenta o art. 169 A à Lei nº 5.503, de 1º de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 16/2022.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Autor: Vereador George O Gordinho da Favela

Ementa: Institui no município de Salvador o Programa Pequenos Atletas.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 51/2022, apresentado pelo Vereador George O Gordinho da Favela, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada institui no município de Salvador o Programa Pequenos Atletas.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Compre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se à ementa do Projeto de Lei nº 51/2022:

De:
Institui no município de Salvador o Programa Pequenos Atletas.
Para:
Fica autorizado ao município de Salvador o Programa Pequenos Atletas

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto nº 51/2022.

Sala das Comissões, 19 de Dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2022

Autor: Vereador Marcelo Maia
Ementa: Determina ações assistenciais a serem desenvolvidas pelo Executivo que visem atender à população em situação de rua.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 56/2022, apresentado pelo Vereador Marcelo Maia, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada determina ações assistenciais a serem desenvolvidas pelo Executivo que visem atender à população em situação de rua.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, conforme também apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se à redação da Ementa do Projeto de Lei nº 56/2022:

De:

Determina ações assistenciais a serem desenvolvidas pelo Executivo que visem atender à população em situação de rua.

Para:

Autoriza ações assistenciais a serem desenvolvidas pelo Executivo que visem atender à população em situação de rua.

Altera-se à redação do Projeto de Lei nº 56/2022:

De:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – As ações assistenciais objetivam manter serviços e programas que garantam padrões éticos de dignidade e não violência na concretização aos direitos da cidadania, aos direitos civis e ao segmento social, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053/09, a Lei Federal nº 8.742/93 e o Decreto Municipal nº 23.836/2013. [...]

Para:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

AUTORIZA:

Art. 1º – As ações assistenciais objetivam manter serviços e programas que garantam padrões éticos de dignidade e não violência na concretização aos direitos da cidadania, aos direitos civis e ao segmento social, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053/09, a Lei Federal nº 8.742/93 e o Decreto Municipal nº 23.836/2013. [...]

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 56/2022.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 100/2022

Autora: Vereadora Cátia Rodrigues

Ementa: Institui a criação do programa Futuro Melhor objetivando a educação financeira nos colégios da rede pública municipal.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 100/2022, apresentado pela Vereadora Cátia Rodrigues, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada institui a criação do programa Futuro Melhor objetivando a educação financeira nos colégios da rede pública municipal.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Compre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se à ementa do Projeto de Lei nº 100/2022

De:

Institui a criação do programa Futuro Melhor objetivando a educação financeira nos colégios da rede pública municipal.

Para:

Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o programa Futuro Melhor objetivando a educação financeira nos colégios da rede pública municipal.

Altera-se à redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 100/2022:

De:

Art.1º. Fica instituído o Programa FUTURO MELHOR, com o objetivo de auxiliar na educação financeira dos alunos de ensino da rede Municipal. Estimulando um consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo, visando preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro, com a conscientização e importância do equilíbrio financeiro para o bem-estar individual e social. Conscientização para os alunos sobre a pratica e a importância da economia doméstica, especialmente no tocante ao consumo racional de agua, reciclagem de materiais, manipulação de alimentos, gastos, poupanças, bem como ao uso racional do dinheiro.

Para:

Art.1º. Fica autorizada, pelo Poder Executivo Municipal, a instituição do Programa FUTURO MELHOR, com o objetivo de auxiliar na educação financeira dos alunos de ensino da rede Municipal. Estimulando um consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo, visando preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro, com a conscientização e importância do equilíbrio financeiro para o bem-estar individual e social. Conscientização para os alunos sobre a pratica e a importância da economia doméstica, especialmente no tocante ao consumo racional de agua, reciclagem de materiais, manipulação de alimentos, gastos, poupanças, bem como ao uso racional do dinheiro.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 100/2022**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 165/2022

Autor: Vereador Marcelo Maia

Ementa: Cria o Programa Praças da Ciência no Município de Salvador e dá Outras Providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 165/2022, apresentado pelo Vereador Marcelo Maia, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada Cria o Programa Praças da Ciência no Município de Salvador e dá Outras Providências.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, conforme também apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se à redação da Ementa do Projeto de Lei nº 165/2022:

De:

Cria o Programa Praças da Ciência no Município de Salvador e dá Outras Providências.

Para:

Autoriza a criação do Programa Praças da Ciência no Município de Salvador e dá Outras Providências.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 165/2022.**

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 182/2022

Autor: Vereador Tiago Ferreira

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, na cidade de Salvador, para o imediato combate á fome e à vulnerabilidade social, o programa MARMITA SOLIDÁRIA e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 182/2022, apresentado pelo Vereador Tiago Ferreira, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, na cidade de Salvador, para o imediato combate à fome e à vulnerabilidade social, o programa MARMITA SOLIDÁRIA e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto nº 182/2022.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição	Autor	Ementa	Situação
PIN 210/2022	Silvio Humberto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que solicite ao órgão responsável que decore o Elevador Lacerda no dia 28 de setembro de 2022 com luzes nas cores Vermelha e Branca em alusão ao Dia Municipal de Prevenção e Combate ao HTLV-I e II	Anexado Parecer Favorável
PIN 216/2022	Cláudio Tinoco	Indica ao Exmo. Senhor Prefeito, se digne a realizar a implantação de Motopontos em locais estratégicos da cidade, com infraestrutura e serviços para mototaxistas.	Anexado Parecer Favorável
PIN 218/2022	Silvio Humberto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que através do órgão responsável, reconheça a Dança Afro como patrimônio imaterial da cidade de Salvador.	Anexado Parecer Favorável
PIN 220/2022	George O Gordinho da Favela	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito. institua no município de Salvador O PROGRAMA ENFERMALEGRIA	Anexado Parecer Favorável
PIN 221/2022	George O Gordinho da Favela	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis. a implementação da Lima do Desabafo para proteção da criança e adolescente em âmbito escolar público de Salvador	Anexado Parecer Favorável
PRE 49/2022	Marcelo Maia	Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Arcebispo de São Salvador da Bahia e Primaz do Brasil Dom Sergio da Rocha.	Anexado Parecer Favorável
PRE 69/2022	Marta Lula Rodrigues	Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Gerson Brandão.	Anexado Parecer Favorável

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**